

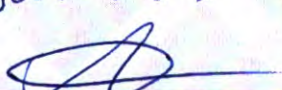


# GOVERNO MUNICIPAL DE ITABAIANA GRANDE

SECRETARIA DAS OBRAS, INFRAESTRUTURA,  
URBANISMO E DOS SERVIÇOS PÚBLICOS



## PARECER TÉCNICO

<b>PARECER:</b>	PMI – 011/2024
<b>SOLICITANTE:</b>	Comissão Permanente de Licitação
<b>OBJETO:</b>	Análise técnica dos recursos e contrarrazões do processo licitatório <b>Concorrência Pública nº 011/2023</b> referente à Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia objetivando a <b>Pavimentação a Paralelepípedo da Rua Pedro Barbosa de Jesus e Outras localizadas no Bairro Anísio Amâncio de Oliveira, neste município de Itabaiana/SE</b>
<b>APROVAÇÃO TÉCNICA</b>  Van Henrique Torres Santana Engº Civil CREA 215638353 Coordenador do Núcleo Prefeitura Municipal de Itabaiana	<b>RECEBIDO PELA CPL</b>  Recebido em 22/10/24 às 10:00 hrs 





# GOVERNO MUNICIPAL DE ITABAIANA GRANDE

SECRETARIA DAS OBRAS, INFRAESTRUTURA,  
URBANISMO E DOS SERVIÇOS PÚBLICOS



## CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

O presente parecer tem por objetivo a análise técnica das propostas reformuladas de preços apresentadas pelas empresas **JK LOCAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA** e **ANDRADE E OLIVEIRA CONSTRUÇÕES EIRELI-EPP**, limitando-se a análise técnica de engenharia no item 11. PROPOSTA até o subitem 11.1, no processo licitatório de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA n° 011/2023** referente a contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para **Pavimentação a Paralelepípedo da Rua Pedro Barbosa de Jesus e Outras localizadas no Bairro Anísio Amâncio de Oliveira, neste município de Itabaiana/SE**

EMPRESAS	VALOR APRESENTADO
• JK LOCAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA	R\$ 3.265.495,89
• ANDRADE E OLIVEIRA CONSTRUÇÕES EIRELI-EPP	R\$ 3.799.884,61

A licitante **JK LOCAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA** apresentou planilha orçamentária no valor de **R\$ 3.265.495,89 (três milhões, duzentos e sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e oitenta e nove centavos)** dentro do limite estipulado no edital. Apresentou carta-proposta conforme o item 11.1.1.; apresentou planilha de preços conforme o item 11.2.1., apresentou planilha de composição de serviços conforme item 11.2.1.3, porem, a mesma possui **inconformidades**; apresentou planilha de encargos sociais conforme o item 11.1.3.; apresentou cronograma físico financeiro conforme o item 11.1.4.; apresentou planilha de composição de BDI, conforme o item 11.1.5.; apresentou as declarações conforme pede nos itens de 11.1.6. ao 11.1.10.

No que tange as inconformidades relacionadas a planilha de composição de serviços, foi identificado que a mão de obra do "servente de obras" com encargos complementares apresentado no valor de **R\$ 12,71**, fazendo o devido cálculo para o valor da hora e dividindo o mesmo pelos encargos horistas no valor de **111,93%**, resulta em um valor de **R\$ 6,01**, o qual fica abaixo dos valores de convenção coletiva de acordo com atualização do salário mínimo, qual o valor da hora do servente de obras é de **R\$ 6,42**, o "operador de martetele ou marteteleiro" que pela convenção coletiva vigente, o valor deveria ser de **R\$ 8,57** e o apresentado pela empresa foi de **R\$ 8,28**, bem como os salários do topógrafo apresentado de **R\$ 8,18**, onde o mínimo é **R\$ 8,57**; auxiliar de





# GOVERNO MUNICIPAL DE ITABAIANA GRANDE

SECRETARIA DAS OBRAS, INFRAESTRUTURA,  
URBANISMO E DOS SERVIÇOS PÚBLICOS



topógrafo de **R\$ 3,68**, onde o mínimo é **R\$ 6,42**. Diante dos fatos descritos, no que se refere a análise da engenharia a empresa está **DESCCLASSIFICADA**. Considerando que já fora franqueado ao licitante à possibilidade de saneamento, e este não fez, observa que há a perda do direito de correção, ou seja, o erro tornou-se inapreensível de correção.

A licitante **ANDRADE E OLIVEIRA CONSTRUÇÕES EIRELI-EPP**, apresentou planilha orçamentária no valor de **R\$ R\$ 3.799.884,61 (três milhões, setecentos e noventa e nove mil, oitocentos e oitenta e quatro reais, sessenta e um centavos)** dentro do limite estipulado no edital. Apresentou carta-proposta conforme o item 11.1.1.; apresentou planilha de preços conforme o item 11.1.2., apresentou planilha de encargos sociais conforme o item 11.1.3.; apresentou cronograma físico financeiro conforme o item 11.1.4.; apresentou planilha de composição de BDI, conforme o item 11.1.5.; apresentou as declarações conforme pede nos itens de 11.1.6 ao 11.1.10, portanto, de acordo com a análise do setor de engenharia a empresa está **CLASSIFICADA**.

## QUESTIONAMENTOS

A empresa **ANDRADE E OLIVEIRA CONSTRUÇÕES EIRELI-EPP** citou em ata sobre a empresa **JK LOCAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA**:

*“não apresentou os encargos complementares de mão de obra nos itens 1.1; 1.2.1.3; 1.2.2.1; 1.2.4.1; 1.3.1. e 1.3.1.3.”*

*“Apresentou salário de topógrafo R\$ 8,18, onde o mínimo é R\$ 8,57; auxiliar de topógrafo R\$ 3,68, onde o mínimo R\$ 6,42; servente R\$ 6,01, onde o mínimo é R\$ 6,42; não seguindo os valores da legislação em vigor.”*

*“As planilhas não foram assinadas pelo responsável técnico ou engenheiro, apenas pelo dono da empresa.”*

Em resposta aos questionamentos apresentados:

Os encargos complementares de mão de obra dos itens citados, já estão inclusos no valor, como citado em resposta em Ata pela empresa **JK LOCAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA**.





# GOVERNO MUNICIPAL DE ITABAIANA GRANDE

SECRETARIA DAS OBRAS, INFRAESTRUTURA,  
URBANISMO E DOS SERVIÇOS PÚBLICOS



Sobre os valores da mão de obra do servente de obras, topógrafo, auxiliar de topógrafo e operador de martelo ou marteleiro, foram respondidos de acordo com análise especificada acima, onde estão em desacordo com a legislação em vigor.

As planilhas não precisam ser assinadas pelo responsável técnico ou engenheiro, conforme item 11.1 onde informa que: "A proposta deverá ser apresentada em língua portuguesa, em 01 (uma) via, em papel timbrado da licitante, sem rasuras, emendas, omissões ou entrelinhas, devidamente assinada e rubricada em todas as folhas pelo representante legal ou procurador do licitante".

A empresa **JK LOCAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA** afirma que:

*"Em análise previa foi encontrado erros de soma e percentuais nas planilhas e cronograma físico e financeiro apresentado pela empresa Andrade e Oliveira."*

Em resposta ao questionamento:

Após análise, não foi encontrado erros de soma e percentuais nas documentações citadas.

## CONCLUSÃO

Diante do exposto cabe a Comissão Permanente de Licitação definir o procedimento legal. Por oportuno, a Secretaria das Obras e dos Serviços Públicos se coloca à disposição, para demais orientações e/ou esclarecimentos.

Itabaiana/SE, 24 de janeiro de 2024.

Yan Henrique Tavares Santana  
Engº Civil CREA 2715638353  
Coordenador de Núcleo  
Prefeitura Municipal de Itabaiana

**Yan Henrique Tavares Santana**

Engenheiro Civil - Coordenador de Núcleo  
Eng. Civil - CREA/SE: 271563835-3